



MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

CONSULTA PRÉVIA FORNECIMENTO DE PLANTAS SAZONAIS DE INVERNO E BOLBOS PARA PARQUES E JARDINS

PROC. SACP N.º APROV_665/2021

CONVITE

(Artigo 115º do Código dos Contratos Públicos - CCP)

Dando cumprimento ao despacho do Sr. Vereador com competências delegadas, Dr. Pedro Miguel Mouro Lourenço, datado de **02/06/2021**, exarado no uso da competência prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 18º do Decreto-lei 197/99, de 8 de junho, a qual lhe foi delegada pelo Sr. Presidente da Câmara por despacho de delegação datado de 25/10/2017, ao abrigo do n.º 2 do artigo 36º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Convida-se essa empresa nos termos da regra geral de escolha do procedimento, prevista no artigo 18º do CCP, aprovado pelo Decreto-lei 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, a apresentar proposta no âmbito da **Consulta Prévia** adotada nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20º do mesmo diploma legal, para a celebração do contrato de fornecimento de acordo com o Caderno de Encargos anexo ao presente convite e de acordo com os seguintes elementos:

Artigo 1.º

Objeto

O presente procedimento tem como fim o **fornecimento de plantas sazonais de inverno e bolbos para Parques e Jardins**, em conformidade com as cláusulas jurídicas e técnicas descritas no caderno de encargos anexo ao presente Convite e em absoluto respeito e cumprimento da legislação em vigor.

Artigo 2.º

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de S. Pedro do Sul, pessoa coletiva n.º 506.785.815, telefone: 232720140, telefax: 232720146, endereço internet: <http://www.cm-spsul.pt>, e-mail: aprovisionamento@cm-spsul.pt, com sede em S. Pedro do Sul, Largo de Camões, 3660-436 S. Pedro do Sul.

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

Artigo 3.º

Órgão Competente Para Prestar Esclarecimentos

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do Júri, nomeado por despacho do signatário datado de 02/06/2021.

Artigo 4.º

Esclarecimentos e Retificação das peças do Procedimento

1. O concorrente pode solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, até ao término do primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas.
2. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser apresentados por escrito, através da plataforma eletrónica de contratação pública da “ACINGOV” disponível em <https://www.acingov.pt/>.
3. Os esclarecimentos serão prestados e disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação pública e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta.

Artigo 5.º

Elementos da proposta

A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo;

Na proposta os concorrentes devem indicar todos os elementos constantes do presente convite;

A proposta deverá indicar o valor, em algarismos e por extenso, excluindo o IVA, mas mencionando expressamente que ao preço indicado acresce o IVA, indicando-se o respetivo valor e taxa legal aplicável;

A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes legais;

O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta pelo prazo de 66 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;

Artigo 6.º

Propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Artigo 7.º

Documentos que acompanham a proposta

A proposta obrigatoriamente redigida em língua portuguesa deve ser acompanhada de:

1. **Declaração elaborado de acordo com o modelo constante do Anexo I ao C.C.P;**

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

2. Documento que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar (Formato PDF).

3. Outros documentos que o concorrente considere pertinentes.

Artigo 8.º

Apresentação das propostas

1. Os documentos que constituem a proposta deverão ser apresentados diretamente pelos concorrentes ou seus representantes, (através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados), na plataforma eletrónica de contratação pública, utilizada pela entidade adjudicante, a saber, “ACINGOV” disponível em <https://www.acingov.pt/>, até às 23.59 horas do dia 21 de junho de 2021.

1. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

2. A data limite fixada pode, a pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada por prazo adequado quando o Programa do Procedimento, o Caderno de Encargos ou os esclarecimentos solicitados não possam ser fornecidos nos prazos estabelecidos para o efeito.

3. A prorrogação de prazo prevista no número anterior beneficiará todos os interessados.

4. As propostas, uma vez recebidas, podem ser retiradas desde que tal vontade seja manifestamente expressa pelo concorrente à entidade adjudicante.

5. A retirada da proposta não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro do prazo inicialmente fixado.

6. Previamente ao seu carregamento ou upload para a plataforma de compras públicas, **a proposta e todos os documentos que a constituem, terão de ser assinados eletronicamente, mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada**, pelo representante da empresa ou seu mandatário, com poderes devidamente conferidos para esse efeito, conforme disposto nos arts 54º e 68º a Lei 96/2015 de 17 de agosto.

7. No caso de o certificado digital qualificado, usado para assinar digitalmente os documentos e as transações na plataforma eletrónica, não poder relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, **deverá igualmente ser carregado um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante**. O documento eletrónico oficial deverá estar assinado digitalmente.

Artigo 9.º

Lista dos Concorrentes

1. O júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica de contratação pública da “ACINGOV” disponível em <https://www.acingov.pt/>.

2. Mediante a atribuição de um *login* e de uma *password* aos concorrentes incluídos na lista é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica referida no número anterior, de todas as propostas apresentadas.

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da atempada apresentação da sua proposta.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar.

Artigo 10.º

Avaliação da Proposta

Após terem sido descriptadas, o Júri procede à análise das propostas recebidas e documentação anexa, e à aplicação do (s) critério (s) de adjudicação adotado (s).

Artigo 11.º

Relatório Preliminar

1. Após a análise das propostas, e a aplicação do critério de adjudicação, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas.
2. Para efeitos de elaboração deste relatório, o Júri poderá exigir aos concorrentes os esclarecimentos que considerem convenientes, obrigando-se estes a fornecê-los;
3. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas que:
 - a) Não sejam constituídas por todos os documentos exigidos no artigo 7º;
 - b) Sejam apresentadas como variantes quando estas não sejam admitidas;
 - c) Não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas no artigo 8º;
 - d) Sejam constituídas por documentos falsos ou nos quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
 - e) Revelem a existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência;
 - f) Sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto no n.º 2 do artigo 54.º do C.C.P;
 - g) Cuja análise revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
4. Serão também excluídas as propostas dos concorrentes, que apresentem mais de uma proposta para o objeto do fornecimento do presente procedimento.

Artigo 12.º

Audiência Prévia

Elaborado o relatório preliminar referido no número anterior o Júri envia-o, por via eletrónica, através da plataforma eletrónica referida, a todos os concorrentes para, querendo, se pronunciarem por escrito sobre quaisquer questões relacionadas com o mesmo.

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

Artigo 13.º

Relatório Final

1. Efetuada a audiência prévia o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação ou para efeitos de seleção das propostas ou dos concorrentes para a fase de negociação quando adotada.

Artigo 14.º

Ato de adjudicação

1. O critério que presidirá à adjudicação será o **critério da proposta economicamente mais vantajosa**, determinada pela modalidade prevista na alínea b) do n.º 1\ do artigo 74º do CCP:
 - i. **Avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.**
2. A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a proposta apresentada.
3. Do ato de adjudicação será, até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas, notificado o concorrente.
4. Caso tenham sido previstos no procedimento, a Câmara Municipal reserva-se o direito de proceder a adjudicações parciais ou por lotes.
5. Quando ocorra a separação das adjudicações por lotes, a cada um deles corresponderá, caso o seu valor seja superior ao limite definido na alínea a) do artigo 95º do CCP, um contrato separado, só se permitindo a celebração do contrato relativo a cada lote desde que:
 - a. O somatório dos preços base dos procedimentos de formação de todos os contratos a celebrar, ou adjudicações dispensadas nos termos do estatuído no artigo 95º do CCP, seja inferior ao valor mencionado no artigo 5º do Caderno de Encargos.

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

Artigo 15.º

Negociação

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação, alínea a) n.º 2 do artigo 115º.

Artigo 16.º

Documentos de habilitação

1. O concorrente adjudicatário deverá, no prazo de **5 dias úteis** a contar da notificação da decisão de adjudicação, proceder à entrega dos seguintes documentos:
 - a. Declaração elaborada de acordo com o modelo constante do anexo II ao CCP;
 - b. Documento comprovativo em como o concorrente tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - c. Documento comprovativo em como o concorrente tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - d. Documentos comprovativos de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b), c), f), g) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP.
 - e. Certidão Permanente do Registo Comercial, onde conste nomeadamente a identificação e a titularidade de poderes para a assinatura de contratos com entidades públicas, e/ou se for o caso, credencial habilitadora de poderes para outorga do respetivo contrato, e bem assim, cópia do Cartão de Pessoa Coletiva, Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte de quem outorga no contrato em representação do concorrente adjudicatário.
2. A não apresentação dos documentos de habilitação no prazo determinado, por facto imputável ao adjudicatário, implicará:
 - a. A caducidade da adjudicação;
 - b. A adjudicação à proposta ordenada em lugar subsequente;
3. Implicará também a caducidade da adjudicação, sem prejuízo de outros procedimentos, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações

Artigo 17.º

Contrato

Não haverá lugar à celebração de contrato escrito.

Será feita a publicação no Portal da Internet "www.base.gov.pt".



MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

Artigo 18.º

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

Não é exigida a prestação de caução.

Artigo 19.º

Comunicações e notificações

Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.

Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

- Município de S. Pedro do Sul,
- Morada: Largo de Camões, 3660-436 S. Pedro do Sul
- Telefone: 232720140
- Email: aprovisionamento@cm-spsul.pt

Artigo 20.º

Direito aplicável

Em tudo o omissso no presente convite, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro).

JUNTA: CADERNO DE ENCARGOS

Paços de Concelho de S. Pedro do Sul, aos 2 de junho de 2021